

8 — O estágio terá a duração de seis meses, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

9 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como, quanto ao provimento no lugar, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e, ainda, da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

10.1 — Compete genericamente ao especialista de informática o exercício das funções previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, no âmbito das atribuições da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, enumeradas nos artigos 28.º a 29.º do mesmo serviço, previstas na deliberação n.º 511/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

10.2 — Para o exercício das mesmas funções são necessários conhecimentos aprofundados em: administração de sistemas operativos Unix/Linux; redes IP (IPv4 e IPv6) suportadas por diversas tecnologias de transmissão (GigabitEthernet, ATM, MPLS, etc.), implementação e manutenção de serviços de rede (DNS, e-mail, FTP, HTTP, Web-cache, entre outros), gestão de redes (técnicas, protocolos e linguagens de programação), redes *Wireless* (planeamento, gestão, protocolos, segurança), mecanismos de segurança em redes de dados e planeamento de redes locais e metropolitanas.

11 — A categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 28 de Março, com possibilidade de opção pelo cargo de origem no caso do pessoal já vinculado à função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, sita na Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

12 — São requisitos de admissão a concurso:

12.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

12.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura no domínio da Informática.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Avaliação curricular (AC):

13.1.1 — São factores de avaliação:

Habilitações académicas;
Experiência profissional;
Formação profissional.

13.1.2 — A classificação da avaliação curricular será pontuada de 0 a 20 valores.

13.2 — Prova de conhecimentos (PC):

13.2.1 — A prova de conhecimentos será escrita, de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 601/2002, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2002, com o seguinte teor:

Planeamento de sistemas de informação;
Gestão de projectos de informática;
Segurança e privacidade de sistemas de informação;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Comunicação e redes;
Administração de *sites*;
Administração de sistemas de correio electrónico.

13.2.2 — A classificação da prova de conhecimentos será pontuada de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS):

13.3.1 — Na entrevista profissional de selecção os factores a considerar serão os seguintes:

a) Presença ou forma de estar;
b) Cultura geral e experiência profissional;
c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
d) Sentido crítico e motivação para a área profissional.

13.3.2 — A classificação da prova de entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

15 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular pelo júri do estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

a) O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
b) A classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
c) Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

16 — Candidatura:

16.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4050-345 Porto, requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, originais ou autenticados pelos meios legalmente admitidos;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração do candidato, sob compromisso de honra, isolada ou no requerimento de candidatura, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

16.3 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

17 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutora Lígia Maria da Silva Ribeiro, vice-presidente do Instituto de Recursos e Iniciativas Comuns da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

- Licenciado Gil Coutinho Costa Seixas Lopes, especialista de informática, grau 1, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação.
- Licenciado Mário Paulo Monteiro Serrão, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Vogais suplentes:

- Licenciada Elisabete Mieiro Seabra Neves, especialista de informática do grau 2, nível 2, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação.
- Arnaldo António Gomes de Azevedo, director de Serviços de Pessoal e Expediente.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

Deliberação n.º 661/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 19 de Janeiro de 2005, foi aprovada a criação do programa de doutoramento em Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Preâmbulo

No cumprimento da sua missão, a FEUP tem desenvolvido uma significativa actividade ao nível de pós-graduação nas áreas científicas associadas ao Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, em particular na área de Engenharia Informática, que muito tem contribuído para a sua afirmação no plano nacional e internacional. A criação do presente programa de doutoramento resulta da necessidade de uma transformação qualitativa, que incre-

mente e projecte esta actividade, melhorando o seu reconhecimento e visibilidade internacional.

O programa de doutoramento organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho, nas suas vertentes curricular e científica. O presente Regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão do programa, a organização e funcionamento deste e os mecanismos de orientação e acompanhamento do trabalho de um candidato ao grau de doutor, desde a sua aceitação no programa até à realização das provas de doutoramento.

Artigo 1.º

Criação do programa

A Universidade do Porto, através da FEUP, institui um programa de doutoramento em Engenharia Informática, doravante designado por programa, através do qual confere o grau de doutor nesta área.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do programa

A gestão do programa é assegurada por um director e por uma comissão científica.

Artigo 3.º

Director do programa — Nomeação e atribuições

1 — O director do programa é um professor associado ou catedrático nomeado pelo director da FEUP, ouvida a comissão executiva do DEEC, e tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a comissão científica, a que preside.

2 — Compete ao director do programa:

- a) Propor a restante composição da comissão científica do programa;
- b) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
- c) Garantir o bom funcionamento do programa;
- d) Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
- e) Representar oficialmente o programa;
- f) Promover a divulgação nacional e internacional do programa;
- g) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com os departamentos envolvidos, para aprovação pela comissão científica do programa.

3 — O director do programa pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 4.º

Comissão científica — Composição e atribuições

1 — A comissão científica do programa, a homologar pelo director da FEUP, integra, para além do director do programa, três professores.

2 — Compete à comissão científica:

- a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
- b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do programa, bem como deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- c) Seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada aluno;
- d) Nomear o grupo de acompanhamento de cada aluno, incluindo a designação do orientador e do co-orientador;
- e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do aluno no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos;
- f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação.

3 — À comissão científica compete ainda apoiar o director na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 5.º

Orientador e grupo de acompanhamento do doutoramento

1 — Durante o 1.º ano, o orientador do doutoramento, um professor da universidade do Porto, é nomeado pela comissão científica do programa, com o acordo do aluno.

2 — A comissão científica do programa pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do aluno e do orientador.

3 — Compete ao orientador e ao co-orientador, caso exista:

- a) Avaliar as necessidades de formação do aluno e propor, quando necessário, uma disciplina de estudo livre, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, que orientarão;
- b) Dar parecer, ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento, sobre a possibilidade de submissão da dissertação, nos termos do artigo 10.º, n.º 1.

4 — O grupo de acompanhamento do doutoramento é constituído pelo orientador e co-orientador, se existir, e por mais dois professores ou especialistas de reconhecido mérito nomeados pela comissão científica do programa, ouvido o orientador, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior à FEUP.

5 — Ao grupo de acompanhamento do doutoramento compete emitir parecer sobre o plano de trabalhos referido no n.º 10 do artigo 6.º e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo aluno.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento do programa

1 — O programa é organizado segundo um sistema de créditos e compreende uma componente curricular, com um total de 24 unidades de crédito (u. c.) (equivalente a 60 ECTS), e uma componente de investigação.

2 — A componente curricular tem um plano de estudos definido individualmente para cada aluno pela comissão científica, tendo em consideração os interesses por ele manifestados.

3 — Em cada ano lectivo, a comissão científica publica o elenco das disciplinas da componente curricular do programa, que pode incluir disciplinas oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FEUP, ou por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou por outras universidades, nacionais ou estrangeiras.

4 — A componente curricular, que pode incluir disciplinas leccionadas em língua inglesa, é constituída nominalmente por 24 u. c. (60 ECTS).

5 — A componente curricular deve incluir unidades de crédito correspondentes a uma disciplina em área diferente da do doutoramento e a uma disciplina de iniciação à investigação.

6 — A componente curricular pode ainda incluir unidades de crédito correspondentes a uma disciplina de estudo livre destinada à aquisição de conhecimentos em temas não abrangidos por disciplinas oferecidas no plano de estudos do programa.

7 — Tendo em consideração o seu currículo, a comissão científica pode reconhecer ao aluno até 12 u. c. (30 ECTS) da parte curricular.

8 — Em casos justificados, a comissão científica pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas de pré-requisito.

9 — O tema de dissertação é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao fim do 1.º ano.

10 — Um aluno admitido no programa é inscrito provisoriamente como aluno de doutoramento, ficando a inscrição definitiva como aluno de doutoramento dependente de parecer positivo da comissão científica, que terá em consideração o desempenho na componente curricular, que deve obrigatoriamente estar terminada, e a apreciação do plano de trabalhos.

11 — O plano de trabalhos de doutoramento, que deve merecer o acordo explícito do orientador, é apresentado, até ao fim do 2.º ano, em documento escrito, identificando os objectivos, descrevendo o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro.

12 — O plano será apreciado, no prazo máximo de 60 dias, por um júri constituído por um membro da comissão científica, que preside, e pelos membros do grupo de acompanhamento do doutoramento, devendo, para o efeito, ser agendada uma apresentação oral seguida de discussão.

13 — Após a inscrição definitiva como aluno de doutoramento, o aluno realizará trabalho de investigação conducente à submissão da dissertação de doutoramento, correspondendo a uma duração normal prevista de dois anos de trabalho a tempo inteiro (120 ECTS).

Artigo 7.º

Duração do doutoramento

1 — Normalmente, a duração do doutoramento é de, no mínimo, três anos, equivalentes a tempo inteiro de actividade, sendo desejável que não exceda o prazo de quatro anos, equivalentes a tempo inteiro.

2 — Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do aluno, que deverá ser efectuado até 90 dias do final do prazo, a entrega da dissertação pode ser antecipada, ou realizada para além dos quatro anos, mediante parecer favorável da comissão científica do programa e decisão do conselho científico da FEUP, uma vez ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento.

Artigo 8.º

Seleção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica do programa.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Para ingressar no programa de doutoramento, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UP e da FEUP e, em particular, respeitar pelo menos uma das alternativas expressas nas alíneas seguintes:

- a) Possuir o grau de mestre ou um 2.º ciclo de formação superior em Engenharia Informática;
- b) Possuir uma graduação em ensino superior, obtida em instituição nacional ou estrangeira, reconhecida como apropriada pela comissão científica do programa;
- c) Possuir um currículo profissional ou científico reconhecido como relevante e apropriado pela comissão científica.

2 — Os candidatos devem ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a comissão científica aceitar candidatos noutras condições.

Artigo 10.º

Dissertação e provas de doutoramento

1 — A dissertação deve ser apresentada em versão provisória, em língua portuguesa ou inglesa, devendo ser acompanhada de um parecer do orientador e do co-orientador, caso exista.

2 — O júri de doutoramento é nomeado pelo reitor, mediante proposta do conselho científico da FEUP, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2, alínea f), e nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

3 — As provas de doutoramento terão lugar nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

4 — O aluno deverá submeter uma versão definitiva da dissertação, que deverá mencionar os nomes dos membros do júri de doutoramento.

5 — A emissão do diploma de doutoramento fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções indicadas pelo júri de doutoramento, caso existam, que deverão ser objecto de verificação pelo orientador da dissertação.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela comissão científica do programa.

22 de Abril de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 662/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 19 de Janeiro de 2005, foi aprovada a criação do programa de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do programa de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Preâmbulo

No cumprimento da sua missão, a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) tem desenvolvido uma significativa actividade ao nível de pós-graduação nas áreas científicas associadas ao Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores (DEEC), que muito tem contribuído para a sua afirmação no plano nacional e internacional. A criação do presente programa de doutoramento resulta da necessidade de uma transformação qualitativa, que incremente e projecte esta actividade, melhorando o seu reconhecimento e visibilidade internacional.

O programa de doutoramento organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho, nas suas vertentes curricular e científica. O presente regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão do programa, a organização e funcionamento deste e os mecanismos de orientação e acompanhamento do trabalho de um candidato ao grau de doutor, desde a sua aceitação no programa até à realização das provas de doutoramento.

Artigo 1.º

Criação do programa

A Universidade do Porto, através da FEUP, institui um programa de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, doravante designado por programa, através do qual confere o grau de doutor nesta área.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do programa

A gestão do programa é assegurada por um director e por uma comissão científica.

Artigo 3.º

Director do programa — Nomeação e atribuições

1 — O director do programa é um professor associado ou catedrático nomeado pelo director da FEUP, ouvida a comissão executiva do DEEC, e tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a comissão científica a que preside.

2 — Compete ao director de programa:

- a) Propor a restante composição da comissão científica do programa;
- b) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
- c) Garantir o bom funcionamento do programa;
- d) Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
- e) Representar oficialmente o programa;
- f) Promover a divulgação nacional e internacional do programa;
- g) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com os departamentos envolvidos, para aprovação pela comissão científica do programa.

3 — O director de programa pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 4.º

Comissão científica — Composição e atribuições

1 — A comissão científica do programa, a homologar pelo director da FEUP, integra, para além do director do programa, três professores.

2 — Compete à comissão científica:

- a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
- b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do programa, bem como deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- c) Seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada aluno;
- d) Nomear o grupo de acompanhamento de cada aluno, incluindo a designação do orientador e do co-orientador;
- e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do aluno no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos;
- f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação.

3 — À comissão científica compete ainda apoiar o director na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 5.º

Orientador e grupo de acompanhamento do doutoramento

1 — Durante o 1.º ano, o orientador do doutoramento, um professor da Universidade do Porto, é nomeado pela comissão científica do programa, com o acordo do aluno.

2 — A comissão científica do programa pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do aluno e do orientador.